



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2021**

AUTORIA: Vereador **BESSA**

EMENTA: “**ALTERA** a redação do caput do art. 22 da Lei nº 2.553 de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo”.

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 004/2021, de iniciativa do Vereador **BESSA**, que objetiva a alteração do caput do art. 22 da Lei nº 2.553 de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo.

Fica alterada a redação do caput do art. 22 da Lei nº 2.553 dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiro em Veículos de Aluguel, passando a ter a seguinte redação:

Os demais dispositivos da proposição em apreço, trilharam neste sentido:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 22 da Lei 2.553 dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiro em Veículos de Aluguel, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. A vida útil do veículo será de quinze anos, a contar do ano de fabricação, para prestação do serviço de táxi no âmbito do município de Manaus.

§1.....

§2.....





Art. 2º Renumerar o parágrafo único do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus para parágrafo 2º e acresce o parágrafo 1º ao mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22...

§1- Será obrigatória a vistoria semestral dos veículos com mais de dez, a contar do ano de fabricação.

§2- Não será permitido o cadastro de veículo no sistema com mais de oito anos, a contar do ano de fabricação.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Constam no dossiê o projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do citado Edil.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;





II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Pelo acima exposto e pelo fato de que a presente propositura não significa aumento de despesas.

Por outro lado, do ponto de vista da competência não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que trata de assunto de extremo interesse local.

Como bem se extrai da mensagem de justificativa: “É de conhecimento da maioria da população que o mercado para os permissionários do serviço de táxi reduziu significativamente após a chegada do serviço de transporte particular por aplicativo, bem como pela realidade socioeconômica vivida pela população manauara, gerando perdas financeiras à categoria.

A obrigatoriedade de o veículo ter no máximo dez anos, a contar da data de fabricação, gera uma despesa ainda maior aos permissionários, vez que o custo para realizar a troca ou compra de um veículo que se encaixe nesse critério é extremamente elevado”.

Nessa linha de intelecção e constatado o cumprimento dos dispositivos legais, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 04 de outubro de 2021.

Ver. **Lissandro Breal** - AVANTE  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

**JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO** - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 06/10/2021 15:13:42  
**ELISSANDRO AMORIM BESSA** - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 06/10/2021 14:30:00  
**DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS** - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 06/10/2021 14:28:06  
**LISSANDRO BREVAL SANTIAGO** - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 06/10/2021 14:11:50

